



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ESTADO DA PARAÍBA **PODER EXECUTIVO**
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2010

MÊS: MAIO

NÚMERO: 000407

Itapororoca – Terça-Feira – 18 de Maio de 2010

LEI MUNICIPAL N.º 300/2010

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza no município de Itapororoca – PROGRAMA MÃO AMIGA, com o objetivo de viabilizar a todos os munícipes o acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados, exclusivamente, em ações suplementares de **Nutrição** (Cestas básicas de alimentos, Leite e Pão); **Habitação** (doação de terrenos e materiais de construção para pessoas carentes); **Saúde** (medicamentos, exames médicos em geral, próteses dentárias, cadeiras de rodas, ajudas para cirurgias, próteses ortopédicas, materiais médicos especializados); **Reforço de Renda Familiar** (funeral, ajuda a pessoas carentes para pagamento de INSS em atraso, IPTU, conta de energia elétrica, passagens terrestres e aéreas, enxovais para crianças); **Saneamento** (construção de esgotamento sanitário, drenagem de água, entre outras ações de infra-estrutura e obras), além de outras e quaisquer ações desenvolvidas para melhorar a vida social do povo Itapororoquense.

Parágrafo Único: Este programa será vinculado a Secretaria de Ação Social.

Art. 2º - Para o atendimento das despesas de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao Orçamento Programa do município de Itapororoca, crédito adicional especial no valor de R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Único: Mediante Decreto o Poder Executivo especificará a Unidade Orçamentária, a Categoria Econômica, a Natureza da Despesa e o Elemento de Despesa Cabível, podendo utilizar como fonte de recursos os definidos no art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ESTADO DA PARAÍBA **PODER EXECUTIVO**
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2010

MÊS: MAIO

NÚMERO: 000407

Itapororoca – Terça-Feira – 18 de Maio de 2010

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 18 DE MAIO DE 2010.

Erlson Cláudio Rodrigues
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº. 301/2010

EM, 18 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 2010 de acordo a MP nº 474/09, que estabelece diretrizes para sua política de valorização entre 2011 e 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reajuste nos vencimentos dos servidores públicos do município que percebem o salário mínimo, equiparando os valores atualmente existentes ao teto determinado pelo governo federal, conforme disposto na Medida Provisória nº 474, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010, dispondo o valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), para o salário mínimo nacional.

§1º - O valor do salário família devido aos filhos menores dos servidores será equivalente a tabela oficial fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º - Os recursos necessários a atender ao autorizado no caput do artigo anterior em seu parágrafo primeiro, são constantes das rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Para atender ao fixado no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os elementos próprios das despesas, em percentual igual ao fixado para as equivalências definidas.